

Enunciado nº 07 – Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá, de imediato, determinar medidas acauteladoras para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para o licenciamento ou autorização para as providências cabíveis:

- (i) *Inea como ente comunicado* (ente competente que recebeu a comunicação): Ao receber a comunicação, o Inea deverá avaliar a denúncia, em caráter de urgência, para que, de forma fundamentada, exerça o seu poder de polícia e, em seguida, dar ciência ao ente comunicante sobre as medidas adotadas;
- (ii) *Inea como ente comunicante* (que teve conhecimento do fato): o Inea deverá encaminhar notificação ao ente competente comunicando-o a respeito do fato e das medidas adotadas, bem como informando acerca da necessidade de convalidação ou não dessas medidas por aquele ente;

Precedentes: A) PGE: Parecer nº 01/13-RTAM-PG-2 e visto; B) Procuradoria do Inea: Parecer nº 07/19-GC.